



## TERMO DE ANULAÇÃO

O **Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária de Horizonte/CE**, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve **ANULAR** o processo administrativo de licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 2019.04.15.1 - SRP**, cujo objeto é a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para prestação de serviços de manutenção e reparo em motores e bombas submersas de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Horizonte/CE, pelas razões abaixo assinaladas:

Depois do julgamento final do certame, a empresa vencedora, R NONATO DOS SANTOS COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI-ME, apresentou em sua proposta final valores unitários acima do estimado por esta administração, descumprindo o edital no item 5.10. A proposta final consolidada por item não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes no Termo de Referência que compõe o processo licitatório.

Considerando que os valores dos itens 1 e 2 do lote único da proposta vencedora afronta o instrumento convocatório, que é a lei interna de todo o procedimento licitatório, considero, portanto, a referida proposta produzida com ilegalidade, já que a empresa ao participar do certame havia concordado com todos os termos do edital, do qual já estava ciente da obrigatoriedade do item 5.10.

A



Sobre anulação e revogação, veja as seguintes Súmulas do STF e o art. [53](#) da Lei nº [9.784/99](#):

*"Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."*

*"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Ante o que precede, decido **ANULAR** o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial N° 2019.04.15.1 – SRP**, determinado que seja iniciado um novo processo licitatório na mesma modalidade tendo como critério de julgamento o menor preço por item.

À Pregoeira do Município de Horizonte para total conhecimento, dando-se de tudo ciência aos interessados.

Horizonte/CE, 17 de maio de 2019.

**Antônio Clodoaldo Batista Cruz**

Secretário de Infraestrutura,  
Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária